

## PROJETO DE LEI N° 005/2014

Altera a Lei n. 829, de 29 de junho de 2000, que “Estabelece o regulamento dos permissionários do transporte individual de passageiros do Município de Arinos-MG.”

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O *caput* do art. 15 da Lei n. 829, de 29 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 15. O número de veículos de aluguel será proporcional à população do Município, na razão de 01 (um veículo) para cada 1.000 (um mil) habitantes.”* (NR)

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos, 10 de fevereiro de 2014.

Vereador VI SANTANA

## JUSTIFICATIVA

A relação proporcional entre o número de habitantes do Município e o número de veículos de transporte individual de passageiros (taxi) previsto na vigente lei nº 829/2000 não atende aos postulados da razoabilidade e prejudica a própria população.

Na maioria dos Municípios, como o de Unaí, por exemplo, essa relação é de 1 (um) veículo para cada 1.000 (mil) habitantes, número que consideramos razoável para atender satisfatoriamente a demanda da população.

Essa é a razão que nos motiva a propor a alteração na legislação em vigor, para o que solicito desde já o necessário apoio dos ilustres colegas, de modo a propiciar para os usuários uma prestação de serviços de taxi mais eficaz.

Arinos, 10 de fevereiro de 2014.

VEREADOR VI SANTANA